

CÂMARA MUNICIPAL

1.º REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 17/2017

2017-10-19

Ja. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 17/2017

REUNIÃO DE 2017.10.19
ÍNDICE
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
PERÍODO DA ORDEM DO DIA
ORDEM DO DIA
1. Proposta n.º 1/20174
Regimento.
2. Proposta n.º 2/20175
Delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto no seu Presidente.
3. Proposta n.º 3/20175
Vereadores em regime de permanência (a tempo inteiro a meio tempo).
4. Proposta n.º 4/20176
Aprovação do texto das deliberações em minuta e assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

A G.

ATA N.º 17/2017

1.º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017.
No dia 19 de outubro de 2017, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Presidente, Humberto da Costa Cerqueira (Partido Socialista).
ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:
Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa (Partido Socialista);
Paulo Jorge Mota da Silva (Partido Socialista);
Duarte Nuno Moreira Lage (Partido Socialista);
e;
Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes (CDS-PP).
OUTROS PRESENTES
Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência
(GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Técnica Superior Maria José
Marquês Minhoto Borges da Silva e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho
Gomes, Técnica Superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido

designada pelo Sr. Presidente da Câmara.

A.G.

Às 17,00 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO
INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SRS. VEREADORES
O Sr Presidente referiu: Começo por desejar um bom mandato, que decorra dentro da normalidade.
Pelo Sr.º Presidente e por todos os Vereadores foram apresentados votos de condolência e de solidariedade aos Municípios afetados com a tragédia dos incêndios.
PERÍODO DA ORDEM DO DIA ORDEM DO DIA
1. Proposta n.º 1/2017, sob a epígrafe mencionada a fls. 2 supra, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa à presente ata (de fls. 8 e documentos de fls. 9 a 19) e dela faz parte integrante.

VOTAÇÃO
A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.
2. Proposta n.º 2/2017, sob a epígrafe mencionada a fls. 2 supra, subscrita pelo Sr Presidente, que se anexa à presente ata (fls. 20 a 39) e dela faz parte integrante.
Deliberação: Delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto e autorizar a sua subdelegação nos vereadores e nos dirigentes municipais, nos termos da proposta.
 VOTAÇÃO
A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.
INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR
O Sr Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, referiu: Faço um apelo ac Sr.º Presidente para apresentar mensalmente um relatório dos atos praticados no âmbito das competências que lhe foram delegadas.
O Sr Presidente, referiu: Cumprirei de forma rigorosa e cabal o prescrito na lei.

3 . Proposta n.º 3/2017, sob a epígrafe mencionada a fls. 2 supra, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa à presente ata (de fls. 40 a 41) e dela faz parte integrante.

Deliberação: Fixar em dois o número de vereadores em regime de permanência, sendo um a tempo inteiro e outro a meio tempo, para além do limite legal de um, nos termos da proposta. VOTAÇÃO Votos a favor: 4 (do Sr. Presidente, da Sra. Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage) Voto contra: 1 (do Sr. Vereador Fernando Dinis de Carvalho Gomes) A Câmara aprovou esta proposta por maioria. INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR O Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, fez a seguinte declaração de voto: Entendo que até à data, a autarquia não demonstrou necessidade de designar um vereador a meio tempo para fazer face às suas competências, transferidas do poder central para o local. Como é referido no ponto 5 da proposta, perspetivando-se num futuro próximo o aumento de transferências de competências, acontecendo neste sentido votaria a favor desta proposta. Por isso, entendo estar a ser precipitada

4. Proposta n.º 4/2017, sob a epígrafe mencionada a fls. 2 supra, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa à presente (fls. 42) e dela faz parte integrante.

Deliberação: Estabelecer que o texto das deliberações tomadas pela Câmara Municipal seja aprovado em minuta e assinado, nos termos da proposta.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

esta designação de um vereador a meio tempo.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião pelas 17.45
E eu, Alto IP CANSUM CAS Secretária designada para o efeito lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.
O Presidente da Câmara

(Humberto da Costa Cerqueira)



Jarg.

PROPOSTA N.º 1/2017

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Regimento

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando:

Que a Câmara Municipal tem como competência própria elaborar e aprovar o regimento, conforme o plasmado na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e com a fundamentação supra exposta, aprovar o regimento, que se anexa com a presente.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

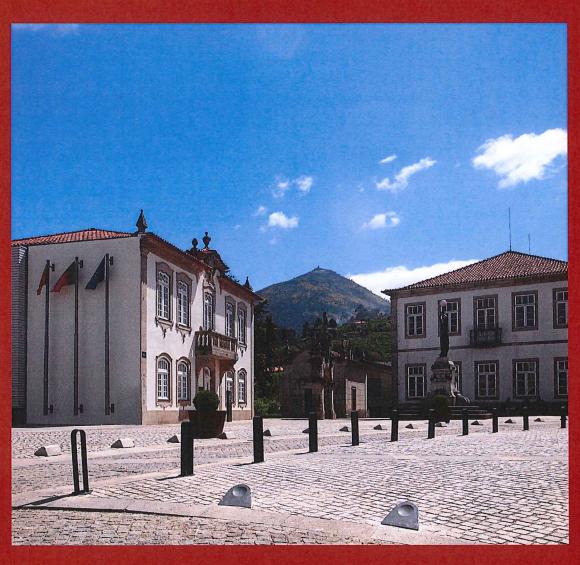
(Humberto da Costa Cerqueira)

unto da lorta Que

Jun 2. 4.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO



Aprovado na Reunião Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 19 de outubro de 2017



A. G.

Preâmbulo

O Regimento tem a natureza jurídica de um regulamento interno de um órgão, congregando um conjunto de normas que regulam o respetivo funcionamento, de forma a dar cumprimento às atribuições que a lei estabelece, consubstanciando uma peça normativa essencial.

O Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto propõe-se dar acolhimento às alterações legislativas entretanto ocorridas, traduzindo-se num instrumento auxiliador do processo de tomada de decisão e sua execução de forma célere e eficaz, assegurando a transparência na atividade administrativa e fomentando uma cidadania ativa.

Do exposto, e conforme o estatuído na alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Mondim de Basto aprovou por unanimidade o presente Regimento, na reunião realizada no dia 19 de outubro de 2017.

MONDIM DE BASTO

A-4.

Artigo 1.º

Reuniões

1 - As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.

2 - As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

3 - As reuniões ordinárias terão, em regra, periodicidade quinzenal, realizando-se nas segundas e últimas terças-feiras de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte caso ocorra em dia feriado.

4 - As reuniões ordinárias terão, em regra, inicio às 9.30horas.

Artigo 2.º

Presidente

- 1 Cabe ao Presidente da Câmara, além de outas competências que lhe estejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
- 2 O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos, um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.



Va-G.

- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de dois dias, por protocolo, sendo objeto de publicitação por edital, que deverá constar em permanência no sítio da Internet do município.
- 3 O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
- 4 Se o Presidente da Câmara municipal não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número antecedente, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.
- 5 Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 4.º

Ordem do dia

- 1 A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos serem apresentadas pelos vereadores ao Presidente, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias.
- 2 No que concerne às reuniões extraordinárias o prazo referido no número antecedente é de 8 dias úteis sobre a data reunião.
- 3 O Presidente, quando entender que as propostas dos Senhores Vereadores, para permitirem uma análise e decisão fundamentada necessitam de informação, pode decidir por despacho, enviar tais propostas aos serviços para instrução e parecer, dando conhecimento de tal despacho ao vereador proponente.
- 4 A ordem do dia de cada reunião, bem como a respetiva documentação, serão entregues, preferencialmente por correio eletrónico, aos vereadores com a



A. G.

antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da reunião, salvo em matérias de especial complexidade, em que o prazo pode ser antecipado.

Artigo 5.º

Quórum

- 1 As reuniões só podem realizar-se quando esteja presente a maioria do número legal dos membros da Câmara.
- 2 Se, 15 minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
- 3 Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
- 4 Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 6.º

Períodos das reuniões

- 1 Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.
- 2 Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara somente sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 7.º

Período de antes da ordem do dia



A-G.

O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 15 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Período da ordem do dia

- 1 A admissão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.
- 2 A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

Artigo 9.º

Votação

- 1 As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente da Câmara em último lugar.
- 2 Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
- 3 As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 Havendo empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiase a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5 Quando se afigurar necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



1.9

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10.º

Declaração de voto

Qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, as quais serão exclusivamente apresentadas por escrito, devendo constar da ata da reunião.

Artigo 11.º

Pedidos de esclarecimento

- 1 Os pedidos de esclarecimento devem ser manifestados logo que finde a intervenção que os originou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
- 2 A palavra para esclarecimentos cinge-se à formulação sintetizada da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida expressa na intervenção que os suscitou.

Artigo 12.º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

- 1 Se um membro da Câmara considerar que foram utilizadas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
- 2 Por seu turno, o autor das sobreditas expressões pode dar explicações por tempo também não superior a 5 minutos.



D. G.

Artigo 13.º

Protestos

- 1 A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria só é permitido um protesto, com um tempo não superior a 5 minutos.
- 2 Não são permitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 14.º

Reuniões Públicas

- 1 Todas as reuniões são públicas.
- 2 Nas reuniões é reservado um período de 30 minutos, após a conclusão da Ordem do Dia, para intervenção do público, previamente inscrito logo que aberta a reunião, devendo constar da inscrição um breve resumo do assunto a tratar, que serão preferentemente de interesse coletivo e/ ou público.
- 3 As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que recaiam sobre assuntos de interesse coletivo e/ ou público.

Artigo 15.º

Faltas

- 1 As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
- 2 As faltas que não resultem de impossibilidade decorrente da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.

Artigo 16.º

Impedimentos e suspeições



A-G.

- 1 Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mondim de Basto, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 À arguição e declaração do impedimento aplica-se o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mondim de Basto quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da sua isenção ou da retidão da sua conduta da sua conduta, designadamente quando se verifiquem as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 Quanto à formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime estatuído nos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Atas

- 1 De cada reunião é lavrada ata, a qual regista o que de essencial nela se tiver passado.
- 2- Da ata constará, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das respetivas votações e também o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 3 As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Câmara Municipal designado para o efeito pelo Presidente e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



A. G.

- 4 As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 5 As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números antecedentes.
- 6 As atas, bem como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
- 7- A pedido dos interessados podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas das atas, nos termos do disposto nos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento administrativo.

Artigo 18.º

Publicidade

- 1 As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação.
- 2 Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet do Município.





ÍNDICE

Preâmbulo	2
Reuniões	3
Presidente	3
Convocação das reuniões extraordinárias	3
Ordem do dia	4
Quórum	5
Períodos das reuniões	5
Período de antes da ordem do dia	5
Período da ordem do dia	6
Votação	6
Declaração de voto	7
Pedidos de esclarecimento	7
Reações contra ofensas à honra ou consideração	7
Protestos	8
Reuniões Públicas	8
Faltas	8
mpedimentos e suspeições	8
Atas	9
Publicidade 1	O

MONDIM DE BASTO

A. G.

PROPOSTA N.º 2/2017

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto no

seu Presidente

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1 - Em 15 de outubro de 2017 se procedeu à instalação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, com a composição resultante das eleições de 1 de outubro de 2017;

2 - O vasto leque das matérias da competência do órgão executivo municipal inviabiliza, por parte deste, uma apreciação célere e eficaz;

3 - A resposta às solicitações dos munícipes, no quadro das sobreditas matérias, deve ser célere, em manifesto benefício daqueles, como destinatários últimos da atividade autárquica;

4 - A delegação de competências constitui um instrumento de desburocratização, destinado destinado a conferir eficácia à gestão, previsto expressamente no DL n.º 135/99, de 22 de Abril, com as atualizações vigentes, diploma este que estabelece as medidas de modernização administrativa a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão;

5 - O recurso ao instituto jurídico que precede possibilita que se reserve para a reunião do órgão executivo das medidas de fundo e dos atos de gestão com maior relevância para o Município e para os cidadãos;

6 - O art.º 34.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL), com as alterações vigentes, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente,

MONDIM DE BASTO

A-G.

MUNICÍPIO

com as exceções previstas no n.º 1, e com poderes de subdelegação nos Vereadores, por si designados nos termos do n.º 2 do art.º 36.º do RJAL, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;

Nestes termos e ao abrigo do artigo 34.º do RJAL, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as atualizações vigentes, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**:

1

Delegar no Presidente da Câmara Municipal e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 2 do artigo art.º 36.º do RJAL, as competências cometidas à Câmara, com exceção daquelas que, por lei , são insusceptíveis de delegação, ou por reserva expressa da presente deliberação, bem como nos termos e dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do RJAl nos dirigentes municipais as competências atribuídas por lei ou por reserva expressa da presente deliberação.

11

Delegar assim, expressamente, as seguintes competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a saber:

Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d);

Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f);

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, (alínea g); Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha



M. G.

MUNICÍPIO

sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções (alínea h);

Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea I);

Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q);

Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r);

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t);

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v);

Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w);

Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x);

Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y);

Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb);

Alienar bens móveis (alínea cc);



JA. G.

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd);

Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee);

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff);

Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg);

Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii);

Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj); Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk);

Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea II);

Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm);

Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn);

Administrar o domínio público municipal (alínea qq);

Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr);

Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss);

Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt);

Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município (alínea uu);

Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município (alínea ww);



A.G.

MUNICÍPIO

Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy);

Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município (alínea zz);

Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb);

Ш

Delegar assim, expressamente, as seguintes competências de funcionamento previstas nas alíneas b) e c) do artigo 39.º do RJAL, a saber:

Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b);

Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (alínea c);

IV

Delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência para a prática dos seguintes atos jurídicos constantes do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo DI 555/99 de 16 de dezembro, na redação vigente:

- 1. Concessão das licenças administrativas referidas no n.º 2 do art.º 4.º, conforme previsto no nº 1 do artigo 5.º, conjugado com o artigo 23.º, todos do RJUE;
- 2. Certificar para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- 3. Apreciar e decidir sobre projetos de arquitetura previstos no art.º 20.º e sobre projetos de loteamento previstos no art.º 21.º do RJUE;
- 4. Decidir a final sobre pedidos de licenciamento previstos no art.º 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;
- 5. Emitir licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE sobre obras inacabadas;
- 6. Aprovar pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo informar e decidir conforme previsto nos artigos 14.º e 16.º do RJUE;



A.G.

MUNICÍPIO

- 7. Decidir e celebrar contrato nos termos previstos no artigo 25.º do RJUE relativamente à reapreciação do pedido;
- 8. Decidir sobre as alterações à licença de loteamento, nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do RJUE;
- 9. Decidir, no âmbito do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, quanto à definição das parcelas afetas aos domínios público e privado do município;
- 10. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de loteamento, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 48.º do RJUE;
- 11. Emitir as certidões, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- 12. Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos e com os fundamentos constantes do artigo 48.º do RJUE, conforme estatuído no n.º7 do artigo 53.º do mesmo diploma;
- 13. Reforçar ou reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 54.º do RJUE;
- 14. Decidir, sem prejuízo do disposto na lei e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mondim de Basto, quanto às condições a observar na execução de obra de edificação, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- 15. Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para execução faseada da obra, conforme previsto no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- 16. Promover os procedimentos decorrentes dos números 2 e 3 do artigo 65.º e n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- 17. Declarar a caducidade e revogar a licença ou admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e n.º 3 do artigo 73.º do RJUE;
- 18. Promover a publicitação prevista no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- 19. Apreender o alvará cassado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- 20. Promover a execução de obras, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º do RJUE;



A.4.

- 21. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- 22. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- 23. Emitir oficiosamente alvará, nos termos do n.º 4 do artigo 84.ºdo RJUE, conjugado com o n.º 9 do artigo 85.º do diploma;
- 24. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.ºdo RJUE;
- 25. Proceder à receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 87.ºdo RJUE;
- 26. Nomear os representantes da Câmara Municipal para efeitos da receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 87.ºdo RJUE;
- 27. Determinar o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 87.º do RJUE;
- 28. Promover os procedimentos decorrentes dos artigos 89.º, 90.º, 91º e 92.º do RJUE, relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;
- 29. Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras e realização de inspeções, nos termos do n.º 5 do artigo 94.º do RJUE;
- 30. Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º3 do artigo 105.º do RJUE;
- 31. Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos do nº 2 do artigo 108.º do RJUE;
- 32. Determinar o despejo administrativo nos termos previstos no artigo 109.º do RJUE;



Juluer,

MUNICÍPIO

33. Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º e 120.º do RJE;

- 34. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no n.º1 do artigo 126.º do RJAL;
- 35. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- 36. Nomear o representante da Câmara Municipal na comissão arbitral a que se refere o n.º2 do artigo 118.º do RJAL;
- 37. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º do RJUE;
- 38. Emitir certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do art.º 6.º do RJUE;

V

Delegar no Presidente da Câmara, em matéria do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.°, n.º 5 do artigo 23.°, 27.°, n.º 2 do artigo 30.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.°, n.ºs 3 e 8 do artigo 38.º, n.º s 1, 4 e 5 do artigo 39.°, n.º 2 do artigo 68.°, alínea b), n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º e n.ºs 3 e 7 do artigo 75.° do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação vigente;

VI

Delegar no Presidente da Câmara, no domínio do processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, as competências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º, n.ºs 2 e 7 do artigo 3.º, alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 8.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º, n.º 7 do artigo 12.º, alínea m), n.º 1 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 17.º, n.º 3 do artigo 18.º, artigo 19.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º, n.º 5 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 29.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º, n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 32.º, n.º 1 do artigo 34.º, artigo 35.º, artigo 46.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º, n.º 1 do artigo 50.º-A, n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente;



A. G.

VII

Delegar no Presidente da Câmara, em matéria de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, as competências previstas no n.º 2 do artigo 11.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 20.°, n.º 1 do artigo 23.° do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação vigente;

VIII

Delegar no Presidente da Câmara, no âmbito do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, as competências previstas no n.º 2 do artigo 10.º, os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.º 4 do artigo 27.º, n.º 2 do artigo 28.º e n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação vigente;

XIX

Delegar no Presidente da Câmara Municipal em sede de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, as competências do n.º 1 do art.º 2.º, n.º 2 do art.º 3.º e n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

Χ

Delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência para ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações vigentes, designadamente nos artigos 2.º, 3.º a 8.º, 12.º a 14.º, 21.º, 22.º, 26.º, parágrafo único do artigo 58.º, parágrafo único do artigo 60.º, 61.º a 64.º, 74.º, 77.º a 79.º, parágrafo único do artigo 115.º, 124.º a 126.º e 151.º;

ΧI

Delegar no Presidente da Câmara Municipal o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio,



A.G.

MUNICÍPIO

nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com a redação vigente, diploma este que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;

XII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência de licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, a que se referem os artigos 3.°, 4.° e 7.° do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

XIII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, visando a emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública;

XIV

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de matérias consultivas, informativas e de licenciamento, as competências previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3 e 4.° do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro;

XV

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no que concerne ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional, as competências previstas no n.º 1 do artigo 5.º, artigo 8.º, 9.°, n.º 3 do artigo 10.°, n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 12.°, n.ºs 1, 3, 5, 7 e 8 do artigo 13.°, n.º 3 do artigo 14.°, n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 16.°, n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 20.º, artigo 23.°, artigo 24.°, n.º 1 do artigo 25.°, artigo 27.º, n.º 1 do artigo 30.º, artigo 31.°, artigo 32.° e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 33.° do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação vigente;



June ,

XVI

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, as competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º e artigo 38.º, em matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro;

XVII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências previstas no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;

XVIII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, as competências previstas no n.º 3 do artigo 8.º, artigos 10.º, 11.º, n.º 4 do artigo 16.º, n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 16.º-A, n.º 3 do artigo 18.º, n.º 3 do artigo 19.º, alínea d), n.º 2 do artigo 28.º, artigos 36.º, 38.º, 39.º e n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação vigente, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);

XIX

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no que tange ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, as competências previstas no n.º 4 do artigo 10.º, artigo 17.º, n.º 4 do artigo 23º, n.º 5 do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 41.º, e n.º 2, 3 e 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação vigente;



A.G.

XX

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, quanto ao regime geral de gestão de resíduos, as competências do n.º 2 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 16. º, artigo 41.º-B, n.ºs 1 e 3 do artigo 51.º e artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a redação vigente;

XX

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, em matéria da Lei da Água, as competências previstas na alínea a), n.º 5, do artigo 33.º e na alínea a), n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com a redação vigente;

XXI

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, em matéria de titularidade de Recursos Hídricos, a competência prevista no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a redação vigente;

XXII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as competências previstas na alínea c) do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 40.º, e n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a redação vigente;

XXIII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, em matéria de Regulamento Geral do Ruído, os poderes conferidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º, n.ºs 2 e 4.º do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 5.º do artigo 11.º, n.º 5 do artigo 12.º, n.ºs 1 e 8 do artigo 15.º, alínea d) do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 27.º, artigo 29.º e n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação vigente;



W. G.

VIXX

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, os poderes conferidos pelo artigo 3.º-A, artigo 19.º, artigo 21.º, artigo 35.º e artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro com a redação vigente;

XXV

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no que concerne à proteção de animais, as competências previstas no artigo 2.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com a redação vigente e as competências previstas no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com a redação vigente, assim como as previstas no n.º 4 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 7 do artigo 19.º, n.º 2 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, com as alterações vigentes;

XXVI

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, em matéria de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, as competências previstas no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 11.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, n.º 3 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 23.º, n.ºs 6 e 7 do artigo 24.º, n.º 6 do artigo 26.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º, n.º 1 do artigo 29.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações vigentes;

XXVII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, as competências constantes do n.º 3, 4 e 10 do art.º 15.º, n.º 3, 4 e 5 do art.º 21.º, alínea c), n.º 1 do art.º 24.º, n.º 2 do art.º 27.º, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 37.º e



A.9.

MUNICÍPIO

n.º 1 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e retificado pela Retificação n.º 22/2017, de 2 de outubro;

XXVIII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no que concerne à regulamentação específica do Município, nomeadamente no Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, são delegadas as competências da Câmara Municipal constantes do artigo 5.º;

XXIX

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, em matéria de autorização de despesa, as seguintes competências:

Em matéria de despesas, autorizar, para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1 do art.º 35.° do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentro dos limites estabelecidos na presente proposta de delegação de competências, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos;

Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, proceder ao pagamento das indemnizações até ao limite de 250,00€, valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do Município, após emissão obrigatória de parecer jurídico que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil;



J. 4.

XXX

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, a competência prevista no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

XXXI

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a redação vigente:

Licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo 18.º;

Fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos do art.º 27.º;

Licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nos termos do n.º 1 do art.º 29.º e art.º 33.º; Licenciar a realização de fogueiras, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º;

Instruir processos de contraordenação, nos termos do art.º 50.°;

Revogar licenças concedidas, nos termos do art.º 51.°;

Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nos termos do seu art.º 52.°;

XXXII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no que concerne à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, as competências previstas no n.º 1, 3 e 4 do art.º 7.°, n.º 6 do art.º 8.º, n.º 4 do art.º 9.º, n.º 1 e 4.º do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 22.° e n.º 1 do art.º 26.° e ponto 2.2 do Anexo V,



D-G.

MUNICÍPIO

todos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;

XXXIII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração as competências previstas no n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º, n.ºs 2, 3 e 6 do art.º 8.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 9.º, art.º 41.º, art.º 44.º, n.º 3 do art.º 75.º, n.º 2 do art.º 81.º e n.º 1 do art.º 146.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com a redação vigente;

XXXIV

Delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:

Os poderes conferidos pelos n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 34.º, art.º 36.°, art.º 38.°, n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 40.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 50.º, n.ºs 1, 4, 5 e 6 do art.º 61.º, n.º 4 do art.º 64.°, n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 66.º, n.º 1 do art.º 67.º, nº 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 2 do art.º 71.°, n.º 1 do art.º 73.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 5 do art.º 83.º, n.º 1 do art.º 85.°, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 86.º, n.º 3 do art.º 88.º; n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 91.º, art.º 92.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 1 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.ºs 1 e 2 do 98.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.º s 2, 3 e 5 do art.º 105.°, n.º 3 do art.º 107.°, n.º 1 do art.º 108.°, art.º 112.°, n.º 1 do 113.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 133.º, art.º 134.º, n.º 1 do art.º 128.º, n.º 1 do art.º 133.º, art.º 134.º, n.º 1 do art.º 141.°, n.º 1 do art.º 142°, art.º 144.°, n.º 1 do art.º 149.º, art.º 150.°, n.º



A-4.

MUNICÍPIO

5 do art.º 167.°, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.°, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.°, n.º 1 do art.º 187.°, art.º 188.°, n.º 1 do art.º 189.°, n.º 1 do art.º 207.°, n.º 1 do art.º 209.°, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.°, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.°, art.º 216.°, n.º 1 do art.º 217.°, n.º 2 do art.º 219.°, art.º 221.°, n.º 1 do art.º 222.°, n.º 2 do art.º 225.º, n.º 3 do art.º 226.°, n.º 1 do art.º 227.°, n.º 2 do art.º 228.°, art.º 230.°, n.º 1 do art.º 233.°, n.º 4 do art.º 234.º, art.º 235.°, n.ºs 1 e 3 do art.º 239.º, n.ºs 3 e 5 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 243.º, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.º 3 do art.º 257.º, n.º 3 do art.º 258.º, n.º 1 do art.º 259.º, n.º 2 do art.º 271.º, 273.º, n.º 3 do art.º 292.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 319.º, art.º 320.º, n.º 1 do art.º 322.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 325.º, n.º 4 do art.º 327.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 329.º, n.º 1 do art.º 333.º, n.º 1 do art.º 334.º, n.º 1 do art.º 335.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, art.º 356.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 357.º, n.º 1 e 2 do art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, art.º 363.º, art.º 364.º, art.º 365.°, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366. º, art.º 367.°, art.º 368.°, n.º 1 do art.º 371.°, art.º 372.°, n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 373.º, n.ºs 1, 2, 5 e 6 do art.º 376.º, alínea a), n.º 2 do art.º 377.º, nº 3 e alínea a), n.º 6, do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, art.º 380.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 385.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 386.º, art.º 387.°, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.°, n.º 3 do art.º 392.º, art.º 393.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 398.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 3 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 405.º, art.º 435.°, art.º 436.°, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.°, n.º 3 do art.º 443.°, n.º 3 do art.º 444.°, n.º 1 do art.º 448.°, n.º 2 do art.º 453.°, n.º 2 do art.º 455.°, e n.º 2 do art.º 472.° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação vigente;

XXXV

A partir de 1 de janeiro de 2018 as competências delegadas no termos do número anterior são, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as que constam dos artigos seguintes do Código dos Contratos Públicos: n.ºs 1, 6 e 7



1.4.

MUNICÍPIO

do art.º 34.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, art.º 38.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º, n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 50.º, n.º 3 do art.º 55.º-A, n.º 4 do art.º 64.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7 do art.º 66.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 67.º, n.º 6 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 3 do art.º 71.º, n.º 1 do art.º 73.º, n.º 1 do art.º 76.º, n.º 2 do art.º 77.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 78.º, n.º 4 do art.º 79.º, n.º 8 do art.º 81.º, n.º 1 do art.º 85.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 86.º, n.º 3 do artigo 88.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 91.º, n.º 2 do art.º 90.º, n.º 2 do art.º 93.º, n.º 2 do art.º 95.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 96.º, n.º 1 do art.º 98.º, n.º 1 do art.º 99.º, n.º 1 do art.º 100.º, n.º 2 do art.º 102.º, n.º 3 do art.º 104.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 105.º, n.º 3 do art.º 107.º, art.º 112.º, n.º 1 do art.º 113.º, art.º 114.º, n.º 4 do art.º 124.º, n.º 1 do art.º 127.º, n.º 1 do art.º 128.º, n.º 7 do art.º 133.º, n.º do art.º 140.º, art.º 141.º, n.º 1 do art.º 142.º, n.º 1 do art.º 145.º, n.º 4 do art.º 148.º, n.º 1 do art.º 149.º, n.º 5 do art.º 167.º, n.º 5 do art.º 170.º, n.º 4 do art.º 175.º, n.ºs 3 e 4 do art.º 186.º, n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 187.º, art.º 188.º, n.º 1 do art.º 189.º, n.º 1 do art.º 207.º, n.º 1 do art.º 209.º, n.ºs 5 e 6 do art.º 212.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 215.º, art.º 216.º, n.º 1 do art.º 217.º, n.º 3 do art.º 218.º-A, n.º 1 do art.º 218.º-B, n.º 1 do art.º 218.º-B, n.ºs 2, 5 e 6 do art.º 218.º-D, n.ºs 2 e 5 do art.º 219.º-A, n.º 3 do art.º 219.º-B, n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 219.º-C, n.º 1 do art.º 219.º-E, n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 219.º-I, n.º 8 do art.º 219.º-J, n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 241.º-A, n.ºs 1 e 2 do art.º 241.º-B, n.º 1 do art.º 241.º-C, art.º 241.º-D, n.º 1 do art.º 250.º-B, n.º 1 do art.º 254.º, n.º 1 do art.º 255.º, n.ºs 3, 6 e 7 do art.º 257.º, n.º 4 do art.º 258.º, n.º 4 do art.º 259.º, art.º 273.º, n.º do art.º 290.º-A, n.º 3 do art.º 292.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 315.º, n.ºs 2, 4 e 7 do art.º 318.º-A, n.ºs 1 e 3 do art.º 319.º, art.º 320.º, n.º 1 do art.º 322.º, art.º 325.º, n.º 4 do art.º 327.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 329.º, n.º 1 do art.º 333.º, n.º 1 do art.º 334.º, n.º 1 do art.º 335.º, n.ºs 5 e 7 do art.º 345.º, n.º 2 do art.º 346.º, art.º 347.º, n.º 1 do art.º 351.º, n.º 4 do art.º 354.º, art.º 356.º, art.º 357.º, art.º 358.º, n.º 3 do art.º 359.º, n.ºs 3, 5 e 7 do art.º 361.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 362.º, n.º 2 do art.º 363.º, n.º 3 do art.º 364.º, art.º 365.º, n.ºs 1, 4 e 5 do art.º 366.º, art.º 367.º, art.º 368.º, n.ºs 2 e 4 do art.º 370.º, n.º 1 do art.º 371.º, n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 372.º, n.ºs 3 e



M. 4.

MUNICÍPIO

5 do art.º 373.º, art.º 375.º, alínea a) do n.º 6 do art.º 378.º, n.º 1 do art.º 379.º, n.º 2 do art.º 385.º, art.º 386.º, art.º 387.º, n.º 1 do art.º 390.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 391.º, n.º e do art.º 392.º, art.º 393.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do art.º 394.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 396.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 397.º, n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 398.º, n.º 3 do art.º 401.º, n.º 1 do art.º 402.º, n.º 1 do art.º 403.º, n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 404.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 405.º, art.º 435.º, art.º 436.º, n.ºs 1 e 2 do art.º 442.º, n.º 3 do art.º 443.º, n.º 3 do art.º 444.º, n.º 1 do art.º 448.º, n.º 2 do art.º 453.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 454.º, n.º 1 do art.º 454.º-C, n.º 2 do art.º 455.º, n.º 3 do art.º 465.º, n.º 2 do art.º 472.º, n.º 1 do art.º 475.º e n.º 2 do art.º 476.º.

XXXVI

Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do art.º 109.° do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do art.º 18.º e n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).

XXXVII

Exceciona-se das competências delegadas no número anterior o ato de adjudicação nas empreitadas e nas aquisições de bens móveis e de serviços de valor igual ou superior ao limite legal estabelecido em sede de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme decorre do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação vigente, e pelo valor que venha anualmente a ser fixado pelas leis do orçamento;

XXXVIII

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, em matéria de gestão de recursos humanos, as seguintes competências:

No que concerne à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a redação vigente, as competências atribuídas ao



A.C.

MUNICÍPIO

dirigente máximo do órgão ou serviço, bem como a órgão ou serviço e as previstas no n.º 5 do art.º 29.º, n.º 5 do art.º 30.º, n.º 10 do art.º 99.º, alínea b) do n.º 3 do art.º 120.º, n.º 2 do art.º 241.º, n.º 2 do art.º 398.º e n.os 1 e 9 do art.º 400.º;

XXXIX

Delegar no Presidente da Câmara Municipal, no que respeita ao sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a competência prevista no n.º 3 do art.º 12.º.

XL

Que seja ainda deliberado divulgar a presente nos lugares de estilo, no sítio eletrónico do Município.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto da Cøsta Cerqueira)

MONDIM DE BASTO

A.G.

PROPOSTA N.º 3/2017

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Vereadores em regime de permanência (a tempo inteiro a meio tempo)

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1 - O legislador, através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias locais, reintroduziu uma "cláusula aberta" no âmbito das atribuições legalmente confiadas aos municípios, em consonância, aliás, com a Lei

Fundamental;

2 - O leque das atribuições municipais aconselha a que sejam adotadas as soluções mais apropriadas ao reforço da celeridade, eficácia e eficiência da gestão autárquica,

nomeadamente através da delegação e subdelegação de competências;

3 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de permanência (a tempo inteiro e a meio tempo), sendo no caso do Município de Mondim de Basto fixar o seu número até ao limite de um, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei 169/99 de 18 de

Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

4 - Compete à Câmara Municipal, sob proposta formulada pelo seu Presidente, fixar o número de vereadores em regime de permanência (a tempo inteiro e a meio tempo) quando esse número exceda o sobredito limite- *ex vi* n.º 2 do artigo 58.º da citada Lei

169/99;

5 - Como é do conhecimento geral, constata-se a existência de uma descentralização administrativa, que se traduz na transferência de poderes e competências da administração central e regional para a administração local, em muitos e variados domínios, perspetivando-se num futuro próximo o aumento desse processo;



Justo 4.

MUNICÍPIO

6 - Atenta a factualidade explanada em 5 supra, e de forma a tornar mais célere e eficaz a gestão da Câmara Municipal de Mondim de Basto no que respeita à satisfação dos interesses dos munícipes, ou seja, do interesse público, afere-se oportuno e necessário fixar mais dois vereadores em regime de permanência, sendo um a tempo inteiro e outro a meio tempo, para além do referido limite de um;

7. Que de acordo com a proposta de cabimento n.º 1117/2017, emitida pela DAF em 17.10.2017, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e com a fundamentação retro exposta, fixar em dois o número de vereadores em regime de permanência, sendo um a tempo inteiro e outro a meio tempo, para além do aludido limite de um.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto da Costa Cerqueira)



June Sumult

PROPOSTA N.º 4/2017

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovação do texto das deliberações em minuta e assinatura

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1 – O disposto no n.º 4 do artigos 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL) e artigo 34.º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro ;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere que:

O texto das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Mondim de Basto sejam aprovadas em minuta e assinadas, adquirindo plena eficácia a partir desse momento.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto da Costa Cerqueira)